

TC nº 041.559/2012-6.

Tipo: Tomada de Contas Especial

Entidade: Superintendência Regional do Departamento de Infraestrutura de Transportes no Maranhão (DNIT/MA).

Responsáveis: Alfredo Soubihe Neto – Diretor de Engenharia do extinto DNER (CPF 020.109.818-04); Francisco Augusto Pereira Desideri - ex-Chefe da Divisão Construção do 15º DRF/DNER (CPF 310.929.347-15); Gerardo de Freitas Fernandes - ex-Titular do 15º DRF/DNER (CPF 062.944.483-87); Maurício Hasenclever Borges – Diretor Geral do extinto DNER (CPF 006.996.756-34); Antônio Máximo da Silva Filho (CPF 022.328.803-97); Genésio Bernardino de Souza - Diretor-Geral do extinto DNER (CPF 001.702.916-34 – falecido); Leônidas Soriano Caldas Neto (Chefe do 15º DRF do extinto DNER (CPF 062.944.483-87) e DM Construtora de Obras Ltda. (CNPJ 76.843.726/0001-94).

Representação Legal:

- Leonardo Lacerda Jubé (OAB/GO 26.903), representando Alfredo Soubihe Neto. Peça 48.
- Rocher Santos Ferreira (OAB/PR 29.960), representado a DM Construtora de Obras Ltda. Peça 53.
- Vivian Valle D' Ornellas (OAB/RJ 150.002) e outro, representando Francisco Augusto Pereira Desideri. Peça 122.

Dados do Acórdão Condenatório (peça 117.)

Número/Ano: 1566/2018

Colegiado: Plenário.

Data da Sessão: 11/7/2018.

Ata nº: 26/2018.

CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Itens a serem verificados no Acórdão:	Sim	Não	Não se aplica
1. Está (ão) correta (s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(eis)?	X		
2. Está (ão) correto (s) o (s) número (s) do (s) CPF (s) /CNPJ (s) do (s) responsável (eis)? (Ver extrato do CPF/CNPJ nos autos)	X		
3. Está (ão) correto (s) o (s) valor(es) e a(s) data(s) do(s) débito(s)?	X		
4. Está explícita no acórdão a solidariedade dos débitos? (se for o caso)	X		
5. Está correta a identificação da deliberação recorrida? (Em caso de acórdão recursal)			X
6. Estão corretamente identificados no Acórdão os cofres para recolhimento do (s) débito (s)? (1)	X		
7. A (s) multa (s) será (ão) recolhida (s) aos cofres do Tesouro Nacional?			X
8. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?	X		
9. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado?			X
10. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?		X	
11. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?		X	

12. Há alguma medida processual (ex.: arresto de bens) a ser tomada?		X	
13. Há Representante (s) Legal (is) no processo?	X		
13.1. O(s) Representante(s) Legal(is) está(ao) corretamente cadastrado(s) no processo?	X		
13.2. Há cópia (s) da (s) carteira (s) da OAB do (s) Representante (s) Legal (is) corretamente cadastrada (s) no processo? Não, referente ao advogado Roger Santos Ferreira. E sim com relação a advogada a Vivian Valle D'Ornelas. Com relação ao advogado Leonardo Lacerda Jubé, a procuração é pública.	X		
13.3. Em caso de resposta negativa à pergunta anterior, consta cópia do comprovante de inscrição na OAB extraído do cadastro nacional (v. site http://www.oab.org.br/) .	X		

INSTRUÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO.

1. Antes dos exames, cabe informar que os Representantes Legais, advogados, Leonardo Lacerda Jubé (OAB/GO 26.903); Rocher Santos Ferreira (OAB/PR 29.960); e Vivian Valle D' Ornellas (OAB/RJ 150.002), foram devidamente habilitados nos autos. Ver peça 48, 53 e 122.
2. Atesto quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do Acórdão em epígrafe, **NÃO FOI** identificado erro material.
3. Diante do exposto, submeto o processo à consideração superior, propondo, em face da delegação de competência inserta no inciso II e V, art. 2º - Portaria- Secex-MA n. 2, de 13.3.2018, o encaminhamento dos autos ao Serviço de Administração desta Secex-MA, para as providências cabíveis, indicadas no acórdão nº **1566/2018 -TCU - Plenário**, quais sejam:
 - a) proceder a notificação dos responsáveis, solidários, Srs. Francisco Augusto Pereira Desideri, (CPF 310.929.347-15), na pessoa de sua representante, legalmente constituída, **advogada**, Vivian Valle D' Ornellas (OAB/RJ 150.002) e Gerardo de Freitas Fernandes (CPF 062.944.483-87);
 - b) com relação a responsável, empresa DM Construtora de Obras Ltda. (CNPJ 76.843.726/0001-94), não será necessário notifica-la formalmente, tendo em vista a existência nos autos de um Recurso de Reconsideração, interposto pela responsável, em fase inicial, na situação de a classificar (ver peça 125). Desse modo, dispensada sua notificação por esta Secretaria, uma vez que compareceu aos autos espontaneamente, em 13/8/2018, portanto, suprida essa comunicação, conforme § 4º do art. 179 do Regimento Interno do TCU;
 - c) encaminhar cópia desta deliberação, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, para as medidas que entende cabíveis;
 - d) encaminhar cópia desta deliberação, à Superintendência do Departamento de Infraestrutura de Transportes no Maranhão (DNIT/MA), para conhecimento do julgamento, e para que seja dado conhecimento à **unidade de controle interno respectiva**, para as providências pertinentes, nos termos do art. 18, §§ 5º e 6º, da Resolução TCU nº 170/2004; e

e) dar conhecimento dessa deliberação aos responsáveis, Srs. Alfredo Soubihe Neto – Diretor de Engenharia do extinto DNER (**CPF 020.109.818-04**), na pessoa de seu representante legalmente constituído, **advogado**, Leonardo Lacerda Jubé (OAB/GO 26.903); Antônio Máximo da Silva Filho, (**CPF 022.328.803-97**), ex-Titular do 15º DRF/DNER (CPF 062.944.483-87), Genésio Bernardino de Souza - Diretor-Geral do extinto DNER (**CPF 001.702.916-34 – falecido**),este na pessoa da Sra. Lorena de Souza Mascarenhas – inventariante do espólio , (CPF 203.347.966-87)) ; Leônidas Soriano Caldas Neto (Chefe do 15º DRF do extinto DNER (**CPF 062.944.483-87**) e Maurício Hasenclever Borges – Diretor Geral do extinto DNER (**CPF 006.996.756-34**), tendo em vista o contido no subitem 9.1 do Acórdão acima citado.

4. Encaminhar à Secretaria de Recursos, o Recurso de Reconsideração interposto pela responsável, empresa DM Construtora de Obras Ltda. (**CNPJ 76.843.726/0001-94**), para as providências cabíveis.

SECEX-MA, em 16 de agosto de 2018.

(Assinado eletronicamente)
Rosa Maria Barros de Miranda
AUFC Mat. 737-4.